



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO LAGO Nº. 03/2017 (Decreto nº. 218/2014)

AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE PITANGA, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no Centro Administrativo 28 de janeiro, nº. 171, CEP nº. 85.200-000, inscrito no CNPJ nº. 76.172.907/0001-08, neste ato representado pela Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Sra. Simone Rodrigues Pereira Lopes, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº: 6.159.689-5 -/PR e inscrito no CPF-MF nº. 900.064.969-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Flores da Cunha, nº. 381, Bairro, conforme delegação constante do Parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº. 218/2014.

AUTORIZADO: Consoli Eventos LTDA portadores do CNPJ 05.991.678/0001-05, neste ato representado por Denise Apolinária Domecq, brasileira, residente e domiciliado à rua Afonso Botelho, nº 1800, na cidade de Guarapuava/ PR e portador do CPF-MF nº. 066.971.929-33.

Cláusula Primeira - Do Objeto e da Fiscalização: Consiste objeto do presente Termo de Autorização de Uso, a autorização de uso do Centro de Eventos do Lago para a realização do evento denominado "Jantar e Baile de Formatura", na conformidade do § 4º, do art. 94, da Lei Orgânica do Município. Funcionará como fiscal deste Termo o servidor Marcelito Sosnitzki, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, residente à rua Osvaldo Aranha, nº. 331, CPF 640.234.009-04.

Cláusula Segunda - Do Prazo de Duração do Termo de Autorização de Uso: O prazo de duração do presente Termo inicia-se em 16 de fevereiro de 2017 e estende-se até 19 de fevereiro de 2017, incluído nesse período dias para a preparação do espaço, 4 dias para a realização do evento e 1 dias para o desmonte da estrutura. Com entrega das instalações do Centro de Eventos prevista para o dia 19/02/2017.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Autorizado: O Autorizado expressamente obriga-se a:

- a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- c) manter nas dependências do Centro de Eventos, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela SMICT, o qual responderá por todos os atos;
- d) encaminhar à SMICT relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão das credenciais;
- e) efetuar a limpeza das dependências internas do Centro de Eventos durante o evento e pré evento e após o término fica de responsabilidade da autorizante mediante pagamento de taxa no valor de R\$ 300,00, com destino adequado dos dejetos;
- f) arcar com os prejuízos causados ao Município e a terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

g) acompanhar a vistoria para entrega do Centro de Eventos;

h) Horário de montagem e de desmontagem do evento das 08:00 as 17:00 horas de Segunda a Segunda.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Compromitente: O Autorizante obriga-se a:

a) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;

b) entregar as instalações devidamente prontas para o uso;

c) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;

d) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas deste Decreto;

e) credenciar os usuários e seus prepostos.

Cláusula Sexta - Do Termo de Vistoria: Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do Centro de Eventos do Lago.

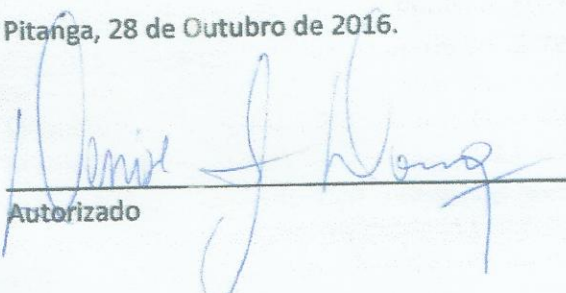
Cláusula Sétima - Do Preço Público: Nesta data o Autorizado apresenta guia de recolhimento do preço público no valor de R\$ 1.720,00 (hum mil setecentos e vinte reais), referente ao período de utilização mais taxa de limpeza.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: Pelo atraso na entrega do Centro de Eventos, o Autorizado pagará multa de correspondente a 02 (duas) Unidades Fiscal do Município (UFM) por dia de atraso. Caso o Autorizado não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados no Centro de Eventos, desde já fica ciente de estará impedido de contratar seu uso durante os próximos 5 (cinco) anos, além da cobrança dos prejuízos pela via judicial, se não o fizer administrativamente.

Cláusula Nona - Da Legislação Aplicável: O Compromissário declara conhecer o Decreto n 218 de 2014, Regulamento de Uso do Centro de Eventos do Lago da Cidade de Pitanga.

Cláusula Décima - Do Foro: As partes elegem o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para a dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pitanga, 28 de Outubro de 2016.


Autorizado

Simone Rodrigues Pereira Lopes
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Autorizante